

LEI N° 355/2.000, de 16 de Outubro de 2.000.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR**. Órgão Executivo, Deliberativo e de Assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – promover a conjugação de esforços, integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

IV – participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

V – zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

I – Poder Executivo Municipal (Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente)

II – Câmara Municipal de Chapadão do Sul;

III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – Sindicato Rural Patronal;

V – EMPAER/IAGRO;

VI – Associação dos Pequenos Produtores da Linha Bom Jesus;

VII – Banco do Brasil;

VIII – Cooperativismo (COPAMIS Cooperativa Agrícola);

IX – Turismo (CONTUR);

X – Saúde (Secretaria Municipal de Saúde/Assistência Social);

XI – Fundação Chapadão;

XII – Centro Rural da Pedra Branca.

Art. 3º - A composição do CMDR terá , no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuário, constituído por produtores ou trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato coincidente ao do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzido por igual período sucessivo.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria os Conselheiros, Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições que participam do CMDR.

Art. 6º - O CMDR terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleito pelos Conselheiros.

Parágrafo Único – A duração do mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 7º - O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10 – O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros garantida a ampla defesa.

Art. 11 – O CMDR elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de Outubro de 2.000.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal